

EMUR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 76
DE 07 / 08 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3160	078	699/95

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.160

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INTERVIR COMO CO-OBRI-
DO NO CONTRATO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar, como re-
presentante do Município, na qualidade de interveniente, o contra-
to de pagamento parcelado celebrado entre a Caixa Econômica Fede-
ral e a Companhia de Habitação de Volta Redonda, conforme o instru-
mento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Pela interveniência ora autorizada, poderá o Município, através de
seu Prefeito, obrigar-se pelo pontual, exato e fiel cumprimento de
todas as obrigações assumidas pela COHAB/VR no contrato de parcela-
mento de dívidas, objeto desta Lei, nos termos da cláusula oitava
do instrumento, vinculado, até o limite do saldo devedor atualiza-
do, parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM e/ou do
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e
Prestação de Serviços - ICMS, na forma da legislação em vigor, ou
se extintos esses - os fundos ou impostos que venham a substituí-
los, ou, no caso de insuficiência, parte dos depósitos bancários,
exceto os relativos à receita tributária própria do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de maio de 1995.

Paulo César Baltazar da Nobrega
Prefeito Municipal

